

RECEBI O ORIGINAL  
Em: 11/11/24  
Kerigo M-A-Jua



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA DE SUPRESSÃO VEGETAL N.º 191/2024

Empresa/Interessado: Toya Indústria e Comércio Ltda.		
Endereço p/correspondência: Rua Herman Lima, n.º 471, Parque Dez de Novembro, Manaus-AM.		CEP:
CNPJ/CPF: [REDACTED].782 [REDACTED]/0 [REDACTED]	Inscrição Estadual (SEFAZ-AM):	
Fone: [REDACTED] 9 [REDACTED] 6-20 [REDACTED]	E-mail:	
Processo n.º: 021167/2024-47	ASV decorrente da LI N.º:	
Modalidade do Projeto no SINAFLOR: Uso Alternativo do Solo - UAS		
Recibo SINAFLOR: 21319655	Área a ser suprimida: 0,1 ha	
Registro No IPAAM: 1012.	Compensação Ambiental: NA	
Nome do Empreendimento: Toya Indústria e Comércio Ltda		
Volumetria Autorizada (dados do Inventário Florestal) 34,7054 st de lenha		
Finalidade: Autorizar a supressão da vegetação para construção de residência em uma área de 0,1 hectares		
Potencial Poluidor/Degradador: NA	Porte: Pequeno	Validade: 01 Ano
Responsável Técnico pela Elaboração/Execução: Paulo Romeu L. Hendges (Eng. Florestal)		
Anotação de Responsabilidade Técnica-ART: AM20240473673 Chave: Z72YZ		

DADOS DO IMÓVEL/TERRENO

Proprietário do Imóvel: Toya Indústria e Comércio Ltda.	
CPF/CNPJ: [REDACTED].782 [REDACTED]/0 [REDACTED]	CAR: Não se aplica
Área do Imóvel: 0,1 ha	
Localização: Av. do Turismo, Loteamento Alphaville Manaus 3, Quadra 3, lotes 8 e 9, Ponta Negra, município de Manaus-AM.	

Coordenadas geográficas de referência (Datum SIRGAS 2000):

Ponto	Latitude	Longitude	Ponto	Latitude	Longitude
P 01	3°3'17,76"S	60°5'46,33"W	P 07	3°3'18,72"S	60°5'46,56"W
P 02	3°3'18,64"S	60°5'46,33"W	P 08	3°3'18,67"S	60°5'46,93"W
P 03	3°3'18,67"S	60°5'46,37"W	P 09	3°3'18,64"S	60°5'47,40"W
P 04	3°3'18,70"S	60°5'46,41"W	P 10	3°3'17,67"S	60°5'47,37"W
P 05	3°3'18,71"S	60°5'46,46"W	P 11	3°3'17,69"S	60°5'46,93"W
P 06	3°3'18,72"S	60°5'46,51"W	P 12	3°3'17,70"S	60°5'46,84"W

Manaus-AM,

11 NOV 2024

Edmilson Souto C. Junior  
Gerente, no exercício da Diretoria Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza  
Diretor Presidente

IMPORTANTE:

- Fica expressamente proibido o transporte do material, sem o Documento de Origem Florestal - DOF
- O uso irregular desta LAU implica na sua invalidação, bem como nas sanções previstas na legislação;
- Este Documento não contém emendas ou rasuras;
- Este Documento deve permanecer no local da exploração para efeito de fiscalização (frente e verso)
- O volume autorizado não quita volume pendente de reposição florestal;
- Os dados técnicos do projeto são de inteira responsabilidade do responsável técnico

www.ipaam.am.gov.br  
twitter.com/lpaamAM1  
instagram.com/@ipaamam  
facebook.com/@ipaamAM

gabinete@ipaam.am.gov.br  
Fone: (92) 2123-6721 / 2123-6731  
Av. Mario Ypiranga, 3280, Parque  
Dez, CEP: 69050-030 - Manaus/AM

Instituto de Proteção  
Ambiental do Amazonas  
**IPAAM**

#### RESTRIÇÕES E/OU CONDICIONANTES DE VALIDADE DESTA LICENÇA: LAU-SV N.º 191/2024

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei n.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental Única deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei n.º.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado;
4. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens;
5. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal;
6. A presente Autorização de Supressão Vegetal - ASV está sendo concedida com base nas informações constantes no processo n.º 021167/2024-47, e nas peças técnicas cadastradas no SINAFLORE;
7. Para o transporte e a comercialização de produtos e subprodutos florestais oriundos desta autorização de Uso Alternativo do Solo - UAS, somente poderão ser realizados munidos do Documento de Origem Florestal – DOF;
8. Fica proibida a comercialização e o transporte do material lenhoso oriundo do corte das espécies protegidas na forma da Lei;
9. Proteger o solo e os cursos d'água da contaminação por substâncias tóxicas (combustíveis, óleos, graxas, inseticidas, agrotóxicos, tintas e outros);
10. Em caso de nova solicitação, o executor deve apresentar relatório parcial da supressão da vegetação executada conforme Termo de Referência deste OEMA com a respectiva ART do profissional habilitado.
11. Fica proibida a interrupção dos cursos d'água, quando da construção das vias de acesso para transposição na área;
12. Em caso de doação da lenha ora autorizada, obrigatória à homologação do pátio;
13. Esta LAU de supressão da vegetação autoriza somente a extração das espécies e volumetria listadas;
14. Fica expressamente proibido o corte da andiroba (*Carapa guianensis*; *Carapa paraense*) e copaíba (*Copaifera trapezifolia hayne*; *Copaifera reticulata*; *Copaifera multijuga*), de acordo com o Decreto Estadual n 25.044/05;
15. Não são passíveis de exploração para fins madeireiros a Castanheira (*Bertholletia excelsa*) em florestas naturais, primitivas ou regeneradas, conforme estabelece o Decreto Federal n.º 5.975/06.
16. Esta autorização para supressão da vegetação é para uma área correspondente a **0,1 ha**.
17. O interessado deve apresentar relatório final da atividade de supressão da vegetação com a respectiva ART do profissional habilitado contendo as seguintes informações: número de indivíduos retirados, volume em m<sup>3</sup>, comprovação da destinação do material vegetal, coordenadas geográficas, registro fotográfico e outras informações pertinentes no prazo de validade da licença.